

LEI Nº 593 DE 12 DE MARÇO DE 1999.

Introduz alterações na Lei Municipal nº 489, de 28 de fevereiro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 489, de 28 de fevereiro de 1997, passa a vigor acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º e 5º:

“Art. 2º -

§ 1º -

I -

II -

III -

IV -

§ 2º -

§ 3º - A necessidade temporária de excepcional interesse público, nas definições contidas no § 1º deste artigo, será demonstrada no processo administrativo que solicitar a contratação de servidores sob a égide desta Lei, com clara tipificação da situação para a qual se solicita a contratação de servidores temporários.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior torna nulo de pleno direito o contrato resultante do procedimento administrativo incompleto e sujeita a autoridade que tiver autorizado o procedimento nas sanções previstas em Lei.

§ 5º - Nas contratações efetuadas com fundamento no inciso III do § 1º deste artigo, para exercício de funções cujas atribuições sejam similares e/ou assemelhadas as de cargo do quadro de pessoal efetivo será observado o seguinte:

I – não será admitida a transferência ou remanejamento do contratado para lotação diversa daquela na qual originou-se a necessidade temporária de excepcional interesse público;

II – persistindo a necessidade de ocupação de vagas geradas pela necessidade temporária de excepcional interesse público, e tendo se esgotado o prazo de vigência dos contratos respectivos, estas deverão ser preenchidas mediante provimento efetivo.”

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 489, de 28 de fevereiro de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os contratos celebrados sob a égide desta Lei terão vigência de até seis meses e somente poderão ser prorrogados, uma única vez e por igual período, depois de novamente cumprido o estabelecido no § 3º do art. 2º.”

Art. 3º - O art. 4º da Lei nº 489, de 28 de fevereiro de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, nos termos instituídos pela Portaria Ministerial nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social e, no que couber, as demais disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.”

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1999.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas contidas nas Leis de nºs 529, de 12 de fevereiro de 1998 e 564, de 02 de setembro de 1998.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 12 de março de 1999.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA

Carlos Alberto Vieira Mendes

Sebastião Célio Ferreira

Umberto de Almeida Soares

José Augusto Gonçalves

Sebastião Célio Ferreira (Interino)

Umberto de Almeida Soares (Interino)

Waldecy Augusto de Almeida

Alessandro Guerra Ferreira

Certifico que a presente Portaria foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 12 de março de 1999.

Sebastião Célio Ferreira